



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS – PREFEITO  
ANO XXII – EDIÇÃO Nº 161 - IPANGUAÇU/RN, segunda-feira 12 de dezembro de 2022

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com os Secretários Municipais que assinam o presente termo de justificativa de quebra de ordem cronológica, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota do município de Ipanguaçu/RN garantindo que os veículos possam deslocar-se, auxiliando as secretarias e unidades administrativas nas mais diversas áreas de atuação e que demandam o uso de automóveis;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos nº 1.572/2022, 3.856/2022 e 1.574/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação das secretarias municipais;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos que compõe a frota

do município de Ipanguaçu, para o fornecedor: **POSTO IPANGUAÇUENSE**, inscrito sob o CNPJ de nº **17.496.646/0001-04**, referente aos empenhos de nº **1.107.002/2022 (SEMEC), 1.107.001/2022 (SEMAPEP) e 1.118.001/2022 (SEMGAC)**, liquidados através das notas de liquidação nº **632/2022, 187/2022 e 236/2022**, respectivamente, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 12 de dezembro de 2022.

**JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS**  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

### **SERJANE DE ARAÚJO**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

### **JOSÉ BOAVENTURA LOPES**

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

### **GENILO RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Gabinete Civil

### **JOELTON RIBEIRO DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças

### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das equipes de

saúde da família que contam com uma jornada laboral de 8h diárias, sendo necessária, assim, a preparação de refeições para as mesmas;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 962/2022, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, principalmente nas ações voltadas a garantir o pleno desenvolvimento das atividades administrativas;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à aquisição de gêneros alimentícios, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: J B F QUEIROZ OLIVEIRA, inscrito sob o CNPJ de nº 15.052.431/0001-79, referente ao empenho de nº 1.107.003/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 1.067/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 12 de dezembro de 2022.

**JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**WANDERLY BERTOLDO NUNES**

Secretária Municipal de Saúde

**JOELTON RIBEIRO DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços de business inteligente, tendo em vista a necessidade de informatização dos estabelecimentos de saúde com a disponibilidade de softwares para a prestação de serviços, garantindo uma melhor gestão da saúde pública, com melhorias trazidas à gestão e aos profissionais de saúde, visando promover agilidade, organização, segurança dos dados, dentre outros benefícios;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo de despesa nº 893/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a garantir serviços de business inteligente, da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: SYDELTA EIRELI ME, inscrito sob o CNPJ de nº 28.976.809/0001-72, referente ao empenho de nº 1.028.003/2022, liquidado através da nota de liquidação de nº 992/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 12 de dezembro de 2022.

**JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**WANDERLY BERTOLDO NUNES**

Secretária Municipal de Saúde

**JOELTON RIBEIRO DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e o Secretário Municipal de Finanças vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Ipanguaçu/RN, de modo a subsidiar a substituição de material elétrico no Ginásio Poliesportivo Pedro Gomes do Nascimento e no Assentamento Olho D'água para que possa atender os desportistas da localidade, garantindo mais segurança para os mesmos;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 576/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de material elétrico, para o fornecedor: LAD COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrito sob o CNPJ

de nº 26.683.873/0001-30, referente ao empenho de nº 811.002/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 76/2022, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 09 de dezembro de 2022.

**JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**FRANCISCO TALES ALVES PRAXEDES**

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

**JOELTON RIBEIRO DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, tendo em vista que o referido órgão não dispõe de veículos próprios suficientes para atender as demandas desenvolvidas pelo mesmo, sendo, assim, imprescindível a locação de automóvel para auxiliar no desenvolvimento de suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos nº 900/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto

Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

e CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária; Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, por se tratar de uma despesa referente à locação de veículo, junto ao fornecedor: JUDSON BARBOSA PEREIRA ME, inscrito sob o CNPJ de nº 33.592.176/0001-39, referente ao empenho de nº 1.021.002/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 164/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 09 de dezembro de 2022.

**JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**JOSÉ BOAVENTURA LOPES**

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

**JOELTON RIBEIRO DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

PORTARIAS

LEIS

INTERESSE PÚBLICO

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

---

**JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu**  
**(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)**  
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu  
**Site: [www.ipanguacu.rn.gov.br](http://www.ipanguacu.rn.gov.br)**

**Responsável pela edição:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

**Edição, diagramação e Distribuição:**  
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000  
CNPJ: 08.085.318/0001-24